

**HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 10.849.780/0001-00

Rua Jose Ribeiro dos Santos,45- Centro Confins.

Tel: (31) 3495-5271

Email: [licitacoes@horizontesengenharia.com](mailto:licitacoes@horizontesengenharia.com)**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIAO****PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022**

Confins,25 de Março de 2022.

**Assunto:** Impugnação ou retificação através de adendo edital

A empresa **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 10.849.780/0001-00 situada na Rua Jose Ribeiro dos Santos, 45 Centro Confins MG, neste ato representado pela sua sócia RAFAELA XHIMENE DA SILVA inscrita no CPF 044.638.236-17 e RG MG11.411.533, **vem tempestivamente** e no uso do que dispões o artigo 9 da lei 10520/2002, artigo 41 § 1º da lei 8.666/1993, artigo 30 inciso I e II da lei 8.666/93, lei 5194/66 e resoluções 0336/89, 1010/2005 do CONFEA, perante esta digna comissão requerer a impugnação ou retificação através de adendo do EDITAL, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022** motivado pela falta da exigência na qualificação Técnica como segue abaixo:

1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante em seus respectivos Conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ) de sua jurisdição, em que conste seus responsáveis técnicos.
2. A capacidade Técnico Profissional far-se-á mediante Comprovação pela Licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da Proposta, profissional(is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, na área ,acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, (CAT) ,por execução dos Serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

## **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 10.849.780/0001-00

Rua Jose Ribeiro dos Santos,45- Centro Confins.

Tel: (31) 3495-5271

Email: [licitacoes@horizontesengenharia.com](mailto:licitacoes@horizontesengenharia.com)

3. A Licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS –Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou, no caso de Sócios, deverá a Licitante apresentar cópia autenticado Contrato Social e a sua última alteração.

Em relação os serviços supracitados no OBJETO do edital “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM ROÇADEIRA**”, compete a empresa de engenharia com um engenheiro para o desempenho das atividades, sendo assim IMPOSSIVEL dar segmento ao certame.

Á que obrigatórios e previstos em Lei, especificamente, das resoluções do CONFEA e do CREA, órgãos reguladores das respectivas atividades a serem contratadas. Logo, todas as empresas aptas e regulares, obrigatoriamente, deveriam possuir as respectivas documentações exigidas sob pena de estarem exercendo esta atividade de forma irregular com isso a contratante passa a ter técnicos habilitados e certificados para prestar os serviços.

Esclarecemos conforme estipula lei que a capacidade técnico operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, DOS PROFISSIONAIS responsáveis técnico de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa, de acordo com a resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que em seu artigo 48, define claramente o que é capacidade técnico-operacional de pessoa jurídica.

Por tanto não se pode ABRIR UM PROCESSO LICITATORIO SEM AS DEVIDAS EXIGENCIAS.

## **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 10.849.780/0001-00

Rua Jose Ribeiro dos Santos,45- Centro Confins.

Tel: (31) 3495-5271

Email: [licitacoes@horizontesengenharia.com](mailto:licitacoes@horizontesengenharia.com)

Ressaltamos ainda que o CREA/CONFEA é uma autarquia publica, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionada ao serviço contratado.

Está mais que claro e evidente que o certame epigrafado contem erro e vicio, devendo **ser alterado ou retificado através de um adendo com efeito**, onde o próprio artigo 20 do Decreto no 5.450/2005 determina a obrigatoriedade de a reabertura dos prazos apenas no caso de alteração no edital que implique na reformulação das propostas, in verbis:

*“Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.(Grifo nosso)*

Na enseada do exposto, a impugnante requer de Vossa Senhoria seja a presente impugnação recebida e acolhida para que o edital seja reformulado **com a exigência do ATESTADO TECNICO EM NOME DA LICITANTE e que inclua a solicitação do registro da empresa NO ORGAO COMPETENTE CREA ALEM DA INCLUSAO DO ENGENHEIRO RESPONSAVEL.**

**Rafaela Xhimene da Silva**

**Sócia- CPF 044.638.236-17**